TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025 • PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: ERIVAN R DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 13.790.432/0001-95, com sede à Av. Valentim Marques Barbosa, 303 Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu (a) Empresário, o (a) Sr.(a) Erivan Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 166.640.368-78.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Aquisição parcelada de frutas, verduras e legumes frescos, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-Pi, suas Secretarias e Órgãos".

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da Contratante:

2.1.1 Solicitar os produtos conforme sua necessidade, dentro da vigência do contrato, observando os quantitativos estimados e a programação de entrega acordada;

2.1.2 Receber, conferir e atestar o recebimento dos produtos, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações, em má qualidade ou em condições impróprias para o consumo;

2.1.3 Comunicar à contratada, de forma clara e objetiva, qualquer irregularidade, inadequação ou não conformidade identificada nas entregas, solicitando a substituição imediata dos produtos rejeitados;

2.1.4 Efetuar o pagamento à contratada pelos produtos efetivamente entregues, aceitos e atestados, no prazo estabelecido em contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e demais documentos exigidos;

2.1.5 Garantir as condições adequadas para o recebimento e conferência dos produtos nos locais de entrega, designando servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização;

2.1.6 Prestar as informações necessárias à execução do contrato, inclusive sobre alterações na programação de entrega, se houver;

2.1.7 Cumprir com as obrigações contratuais pactuadas, respeitando os termos do edital e demais documentos do processo licitatório.

2.2 São obrigações da Contratada:

2.2.1 Fornecer os produtos conforme especificações constantes no Termo de Referência, rigorosamente dentro dos padrões de qualidade, frescor, higiene e maturação adequados ao consumo humano;

2.2.2 Entregar os produtos de forma parcelada, de acordo com as solicitações emitidas pelas Secretarias ou Órgãos requisitantes, dentro dos prazos e locais definidos nos pedidos, sem ônus adicional ao contratante;

2.2.3 Responsabilizar-se pelo transporte, manuseio, acondicionamento e entrega dos produtos, garantindo que cheguem em perfeitas condições, livres de danos, contaminações, sujeiras ou sinais de deterioração;

2.2.4 Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações ou em condições impróprias para o consumo;

2.2.5 Manter o fornecimento durante toda a vigência do contrato, observando os quantitativos estimados, e garantindo a regularidade e pontualidade das entregas, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

2.2.6 Apresentar nota fiscal correspondente a cada entrega, em conformidade com os pedidos emitidos, para fins de conferência, aceitação e posterior pagamento;

2.2.7 Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e fiscais aplicáveis, assumindo integral responsabilidade por danos causados em decorrência de seu descumprimento;

2.2.8 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, suas Secretarias e Órgãos, durante a vigência contratual.
3.2 As entregas deverão ser efetuadas nos locais indicados pelas unidades requisitantes, em dias e horários previamente definidos, com produtos devidamente acondicionados, higienizados e em perfeito estado de conservação, qualidade e maturação, prontos para o consumo humano.
3.3 A contratada deverá atender às solicitações de fornecimento no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da ordem de entrega, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
3.4 As quantidades a serem adquiridas em cada entrega poderão variar conforme a demanda das unidades, sem que isso implique em obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.
3.5 O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações do edital e à aceitação por parte dos responsáveis designados pelas unidades recebedoras.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global previsto para a presente contratação é no importe de **R$ 213.437,00** (duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, por intermédio da Secretaria responsável pela solicitação, em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo setor competente, desde que os produtos tenham sido entregues em conformidade com as especificações do edital e aceitos formalmente.
5.2 A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados para fins de liquidação da despesa.
5.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela contratada, vedado qualquer adiantamento, salvo previsão legal específica.
5.4 O não cumprimento total ou parcial das condições contratuais poderá acarretar glosa no valor a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.30 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 552 - PNAE; 706 - Transferência Especial da União; 540 - Transferências do FUNDEB; 569 - Outras transferências de recursos do FNDE; 600 - Custeio e Emenda; 621 - Cofinanciamento do Estado; 706 - Transferência Especial da União; 660 - FNAS; 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO:
Encargos com Gabinete do Prefeito 04.122.0401.2003.0000; Manutenção da Sec.Mun.de Administração, e Planejamento 04.122.0401.2006.0000; Manutenção Departamento de Agricultura 20.605.2001.2020.0000; Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo 18.544.1701.2019.0000; Manutenção da Secretaria de Educação 12.361.1201.2025.0000; Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.1201.2027.0000; Programa PNAE 12.361.1201.2028.0000; Manutenção do Ensino Proficional 12.363.1201.2076.0000; Manutenção do Ensino Infantil 12.365.1201.2033.0000; Programa PNAE Ed. Infantil 12.365.1201.2034.0000; Programa PNAE Ed. Especial 12.365.1201.2081.0000; Educação de Jovens e Adultos 12.366.1201.2024.0000; Encargos com

Educação Especial 12.367.1201.2036.0000; Apoio a Atividade Culturais 13.392.1301.2037.0000; Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo 27.813.2701.2039.0000; Manut.do Ensino Fundam.Adm - FUNDEB 12.361.1201.2041.0000; Manutenção do ensino Proficionalizante-60% 12.361.1201.2077.0000; Manut.Ensino Infantil Administrat-FUNDEB- Pré Escola 12.365.1201.2043.0000; Manut.Ensino Infantil Magistério-FUNDEB - Creche 12.365.1201.2047.0000; Manutenção da Secretaria de Saúde 10.301.1001.2048.0000; Manut. dos Postos de Saude e Secretaria 10.301.1001.2055.0000; Manut. dos Serviços de Saude-Estado 10.301.1001.2075.0000; Manut. da Sec.Munic.Assistencia Social 08.244.0801.2057.0000; Assistencia ao Idoso 08.241.0801.2059.0000; Psb - BPC na Escola 08.242.0801.2060.0000; Piso Basico de Transição IGD SUAS 08.243.0801.2062.0000; Proteção Social Basica-PSB 08.243.0801.2063.0000; Manutenção dos Conselhos de Assistencia Social 08.243.0801.2064.0000; Indice de Gestão Descentralizada - IGD 08.243.0801.2065.0000; Psb - Criança Feliz 08.243.0801.2066.0000; Proteção Social Especial-PSB 08.243.0801.2067.0000; Programa Beneficios Eventuais 08.244.0801.2069.0000; Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social 08.244.0801.2071.0000; Conferências Municipais Assist. Social 08.244.0801.2072.0000; Enfrentamento a Pobreza 08.334.0801.2073.0000; Manutenção do Conselho Tutelar 08.243.0801.2005.0000; Atenção a Criança e Adolescente em Sit. Riscos Pes. e Social 08.243.0801.2074.0000

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes atribuições:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando a qualidade, quantidade, acondicionamento e conservação dos produtos entregues;

7.1.2. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.1.3. Solicitar esclarecimentos e realizar vistorias sempre que necessário durante a vigência do contrato;

7.1.4. Exigir a substituição imediata de produtos que não atendam às especificações previstas no edital e no contrato;

7.1.5. Registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual por meio de relatórios ou sistema eletrônico, que subsidiarão a liquidação do pagamento e a aplicação de penalidades, se cabíveis;

7.1.6. Garantir o acesso do fiscal às dependências de entrega e obter todas as informações necessárias para o acompanhamento adequado da execução contratual.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

8.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e acordo entre as partes, por meio de termo aditivo devidamente formalizado, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites legais;

12.1.3 Quando se fizer necessária a modificação do cronograma de execução, em razão de fatores imprevisíveis ou por conveniência da Administração;

12.1.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, ou por iniciativa do contratante que onere o contrato;

12.1.5. Nos demais casos admitidos em lei.

12.2 Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por escrito, devidamente motivada e acompanhada dos documentos que lhe derem suporte, sendo vedada a modificação contratual verbal ou tácita.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes/PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Bela Vista do Piauí-PI, 28 de agosto de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.08.28 15:26:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

Erivan Ribeiro da Silva

ERIVAN R DA SILVA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: